



PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 09/09/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 016/2022, QUE ALTERA O INCISO IV E O CAPUT DO ART. 58 E OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende alterar e estabelecer na forma deste Projeto de Lei, cargos descritos às fls. 03/04, art. 1º.

Quanto ao mérito, o é ofício do Poder executivo estabelecer diretrizes para que a máquina pública possa atingir o que lhe é de ofício.

Como corolário do princípio da separação dos poderes no âmbito municipal e da manutenção do próprio Estado Democrático de Direito, incumbe a cada Poder disciplinar sua organização e estrutura, inclusive em relação à criação, extinção e transformação de cargos. <https://www.migalhas.com.br/depeso/341818/camaras-municipais-e-a-criacao-extincao-e-transformacao-de-cargos>

Cargos são criados por atos normativos formais. Assim, é importante perquirir a iniciativa legislativa na criação, extinção e transformação de cargos, o que no presente caso é Constitucional a autonomia do Poder Executivo.

Handwritten signature in blue ink.

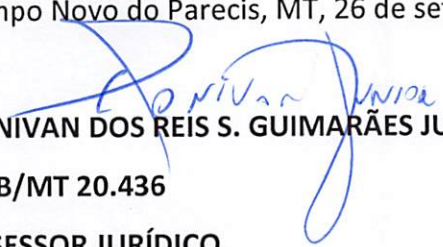


Ante o que apresentado pelo Analisando o Projeto de Lei supracitado, ainda na mensagem legislativa, não se vislumbra por parte da assessoria jurídica óbice para o sancionamento bem como da promulgação do referido Projeto.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto de Lei em análise atende ao disposto na Lei, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 26 de setembro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR

OAB/MT 20.436

ASSESSOR JURÍDICO